



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 000343/2017/GSER**

**PUBLICADA NO DOE-SER DE 30.12.17**

**Define o período avaliatório referente ao exercício 2018, o qual terá início em 1º de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.**

João Pessoa, 29 de dezembro de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, o disposto no Decreto nº 37.716, de 13 de outubro de 2017, bem como o contido nos arts. 9º e 15, I, do Manual de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba, aprovado pela Portaria nº 00339/2017/GSER, de 28 de dezembro de 2017, e nos incisos III e XV do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Receita, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017, e

**Considerando** que o período avaliatório é anual, compreendendo primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano;

**Considerando** a exigência de prévia publicação do Termo Inicial de Avaliação de cada período avaliatório;

**Considerando**, ainda, que a avaliação de desempenho com conceito satisfatório é condição *sine qua non* para a progressão funcional horizontal dos integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Abrir o período avaliatório referente ao exercício 2018, o qual terá início em 1º de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** Os critérios utilizados para avaliação serão os citados no Manual de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba, aprovado pela Portaria nº 00339/2017/GSER, de 28 de dezembro de 2017, cujos formulários serão disponibilizados no módulo Recursos Humanos do Sistema de Administração Tributária e Financeira (ATF) desta Secretaria.

**Parágrafo único.** Os critérios constantes na Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional, quando do seu preenchimento, receberão pontuação de 01 (um) a 04 (quatro), segundo o melhor

enquadramento para o servidor avaliado, todos com peso 01 (um), podendo ser atingido como nota máxima final da avaliação, segundo estes parâmetros, 100 (cem) pontos.

**Art. 3º** A Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional será preenchida no período compreendido entre o dia 15 de janeiro de 2019 e 15 de fevereiro de 2019, obrigatoriamente, pelo servidor avaliado e pela chefia imediata.

**Art. 4º** A chefia imediata terá até o último dia útil de fevereiro de 2019 para enviar o Termo Final de Avaliação de Desempenho para Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - COPAD, com o devido parecer, mediante processo devidamente formalizado e individualizado por servidor, juntando todos os formulários originais, sem rasuras ou emendas, que serão disponibilizados no módulo Recursos Humanos do Sistema ATF desta Secretaria.

**Art. 5º** O direito à progressão funcional horizontal adquirido até a conclusão do Processo de Avaliação de Desempenho do exercício de 2018 levará em consideração a avaliação de desempenho concernente ao exercício 2017, como especificado nos termos do art. 7º, § 2º da Portaria nº 00339/2017/GSER, de 28 de dezembro de 2017.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2018.

**MARCONI MARQUES FRAZÃO**  
Secretário de Estado da Receita